



MORADA NOVA
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260112000268



Unidade responsável
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS E AUTARQUIAS
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
15/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova enfrenta atualmente um cenário de incompatibilidade da estrutura veicular disponível com os requisitos operacionais e técnicos necessários para atender às crescentes demandas das diversas unidades gestoras e autarquias. Esta situação é evidenciada pela insuficiência na frota de veículos em serviço, o que compromete significativamente a capacidade de deslocamento e transporte de equipes, materiais e serviços essenciais. Tal carência foi identificada no processo administrativo nº 0001120260112000268, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e diversas manifestações técnicas que alertam para os impactos negativos na eficiência e efetividade dos serviços públicos oferecidos. De acordo com os princípios do interesse público e da eficiência, conforme definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo buscar soluções que mitiguem essa limitação.

A não contratação dos serviços de locação de veículos poderá culminar na interrupção de serviços críticos e essenciais para a população de Morada Nova, além de dificultar o cumprimento das metas administrativas e setoriais estabelecidas. Potenciais consequências incluem a degradação da qualidade dos serviços públicos, o aumento dos custos operacionais decorrentes de atrasos e ineficiências, e o risco de não atendimento às demandas emergentes da comunidade local. O impacto socioeconômico pode ser substancial, afetando a mobilidade dos agentes públicos e, consequentemente, a execução de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento municipal.

Os objetivos estratégicos da administração, voltados à modernização e adequação da

Det



infraestrutura veicular, visam a continuidade eficiente dos serviços públicos, conforme delineado em planejamentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) e programas setoriais relevantes. A locação de veículos permitirá a manutenção ininterrupta das operações diárias das autarquias e órgãos municipais, promovendo a melhoria do desempenho institucional e a adequação legal necessária às novas normativas operacionais e regulatórias, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos é uma medida imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo a mobilidade institucional necessária e a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e econômica. Essa iniciativa está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado e alinha-se aos princípios da economicidade e do planejamento estratégico da Administração, conforme explicitado nos arts. 18, § 2º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Autarquia Municipal de Transito	ALEX SANDRO SARAIVA
Sec.Mun.de Seguranca Pub.e Defesa Civil	MARIA LUCIVÂNIA CABRAL GIRÃO
Ipremn-Inst.Prev.dos Serv. Morada Nova	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES
Sec.de Des.Economico e Empreendedorismo	José Weder Basilio Rabelo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para locação de veículos destina-se a atender as demandas operacionais das diversas unidades gestoras e autarquias do Município de Morada Nova/CE, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade é justificada pela continuidade das atividades administrativas e de serviços públicos essenciais em um município que possui metas institucionais voltadas para eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos mínimos para a locação contemplam veículos com fabricação não inferior a 2021, garantindo não apenas modernidade, mas também padrões de segurança e eficiência requeridos para o transporte oficial.

Os veículos a serem locados devem possuir características técnicas e operacionais específicas: capacidade para transporte de cinco a sete passageiros, motorização flex movida a gasolina e álcool, ar condicionado e direção elétrica, reforçando o compromisso com o conforto e segurança dos usuários. Esses atributos são essenciais para a operacionalidade do serviço, oferecendo flexibilidade e adequação ao perfil



geográfico e climático da região. Tais especificações visam atender a demanda de forma econômica e eficiente, conforme orienta o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização fundamenta-se na inexistência de itens previamente homologados que se ajustem às especificidades desta contratação, reforçando a necessidade de uma análise de mercado que considere fornecedores capazes de disponibilizar as configurações requeridas e que não impliquem direcionamento para marcas ou modelos específicos. Em conformidade com o princípio da competitividade, a contratação não abarca bens de luxo, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade fazem parte integral da contratação, exigindo que os veículos sejam mantidos dentro de rigorosos padrões de manutenção e eficiência energética, minimizando o impacto ambiental pelo uso de combustíveis flexíveis. Estes critérios são inseridos de forma a dialogar com aspectos técnicos e operacionais, estando em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Assim, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade concreta identificada no DFD, estando em conformidade com a legislação vigente, particularmente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Este embasamento técnico servirá de guia para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para atender às necessidades do município de Morada Nova/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume papel essencial no planejamento da contratação para o objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos" no município de Morada Nova/CE. Este levantamento objetiva embasar a solução contratual de modo a evitar práticas antieconômicas, resguardando, assim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

Analisando a natureza do objeto, tratamos de prestação de serviços, conforme documentado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a fornecedores que ofertam serviços similares, onde se observaram faixas de preços e prazos adequados ao escopo estimado. Resultados sem expor empresas incluem expectativas de custo de locação por mês para veículos passeio e SUVs, comparando viabilidades econômicas, agregando métodos de manutenção e seguros em contratos similares. Este levantamento complementou-se com análise de contratações realizadas por outros órgãos públicos em nível estadual e nacional, e consultas ao Painel de Preços, vislumbrando como método recorrente a locação, apontando ainda a utilização de veículos com tecnologias sustentáveis como uma tendência em inovações.



Na análise comparativa, considerou-se: economicidade geral dos custos mensais de locação, vantagens operacionais de reposição rápida de veículos em caso de defeito, e cumprimento das especificações de segurança e eficiência energética. Alternativas abordadas no estudo incluíram a locação em relação à aquisição direta de veículos, detalhando ainda a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços. A flexibilidade de locação surge como vantajosa face ao custo total de propriedade e logística de manutenção interna potencialmente mais elevada.

A escolha pela locação foi justificada pela eficiência no uso de recursos, menor impacto financeiro inicial, alinhamento ao propósito inicial de dinamismo operacional e contínua adaptação a inovações tecnológicas e sustentáveis que o mercado oferece. A locação atende integralmente aos requisitos postos, oferece uma viabilidade que não impacta negativamente no fluxo de caixa, além de reduzir preocupações com depreciação e manutenção de uma frota própria, potencializando assim os recursos humanos e financeiros à disposição da gestão pública.

Recomenda-se, portanto, a implementação da alternativa de locação de veículos, sob os princípios de economicidade e eficiência, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem adentrar na definição da modalidade licitatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas unidades gestoras e autarquias do Município de Morada Nova/CE. Esta contratação é composta pela locação de diversos tipos de veículos, incluindo veículos tipo passeio, SUVs de 7 lugares e caminhonetes de carga. Os veículos deverão atender às especificações técnicas detalhadas, como ano de fabricação não inferior a 2021, potência mínima e características específicas como ar condicionado, direção elétrica e flexibilidade no uso de combustíveis (gasolina e álcool).

A responsabilidade pelo fornecimento de combustível é da contratante, enquanto a manutenção, seguro total, reposição de peças e reposição do veículo em caso de avarias ficam sob a responsabilidade da contratada. Um serviço essencial incluído na solução é a disponibilização de motoristas habilitados quando necessário, cuja gestão e despesas trabalhistas são de responsabilidade da empresa contratada.

Esta solução visa garantir o suporte logístico necessário às operações da Prefeitura e suas autarquias, promovendo eficiência, segurança e continuidade das atividades administrativas e operacionais. As especificações dos veículos e os serviços estabelecidos foram alinhados com os dados do levantamento de mercado, garantindo que a contratação esteja de acordo com as especificações do mercado atual e representa a alternativa mais economicamente viável e tecnicamente robusta, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

A solução proposta assegura o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021, em



especial aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, estando consolidada como a alternativa mais apropriada para atender às necessidades identificadas, considerando a abrangência do serviço e as particularidades da operação municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - DEFESA	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - SEDEM	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV 07 LUGARES - IPREMNI	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO/SUV 7 LUGARES - AMT	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE CARGA - AMT	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - DEFESA	12,000	Mês	7.439,44	89.273,28
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - SEDEM	12,000	Mês	7.439,44	89.273,28
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV 07 LUGARES - IPREMNI	12,000	Mês	10.683,33	128.199,96
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO/SUV 7 LUGARES - AMT	12,000	Mês	10.683,33	128.199,96
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE CARGA - AMT	12,000	Mês	7.591,61	91.099,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 526.045,80 (quinhentos e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise para o parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como meio de ampliar a competitividade (art. 11) e é uma etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). O parcelamento deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, considerando-se a totalidade da solução apresentada e os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º). Na presente contratação, há possibilidade técnica de divisão



por itens ou lotes.

Considerando a natureza dos serviços de locação de veículos para diferentes unidades gestoras e autarquias, o objeto permite a divisão por lotes, conforme a indicação administrativa prévia de que a contratação ocorrerá por lote. A pesquisa de mercado sugere a existência de fornecedores especializados em diferentes tipos de veículos, o que promove maior competitividade (art. 11), contanto que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o uso do mercado local e gerar eficiência logística, atendendo às diversas demandas e revisões técnicas do setor.

Por outro lado, a execução integral pode apresentar vantagens adicionais conforme o art. 40, §3º. A execução unificada pode gerar economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), ao mesmo tempo que mantém a integridade e funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, a padronização do fornecedor e a exclusividade podem ser um fator crucial em contratos abrangentes (inciso III), reduzindo riscos de diversificação técnica e garantindo melhores resultados administrativos.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução integral tende a simplificar a gestão contratual e resguardar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento exigiria um controle mais rigoroso e aumentaria a complexidade administrativa. Este aumento na complexidade deve ser ponderado considerando a capacidade institucional da Prefeitura de Morada Nova/Ceará e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Diante dos pontos analisados, recomenda-se a execução por lotes como alternativa mais vantajosa para a administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na seção de resultados (Seção 10), bem como prioriza a economicidade e competitividade, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos visa atender as necessidades operacionais das diversas unidades gestoras e autarquias do Município de Morada Nova/CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Os resultados esperados dessa contratação serão evidenciados principalmente em termos de economicidade, eficiência e otimização dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução significativa dos custos operacionais, uma vez que a locação de veículos elimina a necessidade de aquisição e manutenção contínua de frota própria, transferindo para a empresa contratada responsabilidades como seguro total, manutenção e reposição de peças. Tais práticas garantem eficiência ao liberar a administração municipal de despesas fixas e permitir a alocação flexível de recursos financeiros em outras áreas prioritárias. Além disso, acredita-se que o serviço



contratado irá racionalizar o uso dos veículos, minimizando desperdícios e subutilização, como evidenciado na pesquisa de mercado. Isso está em conformidade com a competitividade citada no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se orienta para o aumento da eficiência dos recursos humanos, ao garantir veículos modernos e adequados para um desempenho seguro e eficaz das atividades dos servidores municipais. Em termos materiais, a disposição de veículos com ano de fabricação recente e especificações tecnológicas adequadas contribuirá para uma operação mais confiável e com menor índice de falhas, ajustando-se à solução como um todo escolhida.

No contexto de serviços ou entregas contínuas, será sugerida a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o desempenho contratual, utilizando indicadores de economia financeira e redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos associados à presente contratação. Esses indicadores serão fundamentais para a geração de relatórios finais que sustentem a continuidade ou aprimoramento do modelo de locação adotado.

Os resultados esperados visam, assim, justificar o dispêndio público de forma efetiva, promovendo eficiência e melhor utilização dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda torne as estimativas difíceis, uma justificativa técnica fundamentada será inserida para assegurar a clareza das expectativas do projeto.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos descritos nos Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na Descrição da Necessidade da Contratação e conforme o levantamento de mercado, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhados e justificados por sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Esses ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, expondo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos será abordada como uma medida fundamental para gestão e fiscalização eficaz do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021. O treinamento a ser oferecido, que inclui o uso de ferramentas específicas e adoção de boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, sendo segmentado por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia para esse treinamento será detalhada, com o uso de listas ou



cronogramas quando aplicável, novamente seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), para garantir a clareza e a eficácia do processo. Essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

Essas ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos Resultados Pretendidos. No caso de não haver providências específicas a serem adotadas, tal ausência será fundamentada tecnicamente, exemplificando que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinar a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de locação de veículos para as diversas unidades gestoras e autarquias do município de Morada Nova/CE deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Ao considerar a *Descrição da Necessidade da Contratação* e a *Solução como um Todo*, bem como as características do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, torna-se crucial avaliar qual abordagem melhor atende ao interesse público.

Apesar da padronização e da repetitividade dos serviços de locação de veículos em Morada Nova, que teoricamente poderiam sugerir compatibilidade com o SRP, a análise detalhada indica que uma contratação tradicional pode ser mais adequada. A contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, como preconizam os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, ajustando-se melhor às especificidades locais e ao alinhamento com o planejamento estratégico específico das unidades gestoras e autarquias envolvidas.

Em contraste, a adoção do SRP neste contexto específico não proporciona as mesmas vantagens significativas em termos de economicidade. A contratação direta ou por licitação específica é preferível, considerando a natureza das exigências pontuais e possibilitando uma melhor negociação de preços e ajustes contratuais diretos, o que facilita a administração local.

Assim, com base na análise técnica, operacional e econômica, a recomendação é pela não adoção do Registro de Preços. Opta-se por uma abordagem de licitação específica ou contratação direta para assegurar que os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sejam plenamente atendidos, otimizando os recursos disponíveis e garantindo a execução eficaz dos serviços.



12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para locação de veículos para o município de Morada Nova/CE é avaliada considerando a natureza do objeto e os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação envolve serviços de locação de veículos para diversas unidades gestoras e autarquias, o que implica uma análise cuidadosa sobre a viabilidade e vantajosidade do uso de consórcios para atender a estas necessidades. Apesar de a participação de consórcios ser a regra, não identificamos complexidade técnica suficiente ou necessidade de somatório de capacidades que justifiquem sua inclusão como requisito estritamente necessário, caracterizando o objeto como adequado para execução por um fornecedor único.

Consórcios podem oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, porém, no caso específico da locação de veículos, a simplicidade e especialização de um único fornecedor podem garantir maior eficiência e facilidade na gestão e fiscalização contratual. O aumento da complexidade na gestão, associada à coordenação entre múltiplas entidades consorciadas, pode impactar negativamente na economicidade e eficiência pretendidas, conforme os objetivos descritos no levantamento de mercado e os resultados esperados. O fornecimento de veículos, por sua natureza continuada e responsabilidade indivisível sobre a manutenção e suporte imediato, torna a contratação consorciada potencialmente incompatível com a agilidade e certeza necessárias na execução eficaz dos serviços.

Dessa forma, a análise dos impactos da participação de consórcios demonstrou que sua inclusão pode incrementar a complexidade sem oferecer benefícios proporcionais de desempenho ou economia. Portanto, a vedação à participação de consórcios se revela como a alternativa mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º. Esta decisão é fundamentada tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar, mantendo-se coerente com o planejamento da contratação e os resultados pretendidos pela administração no atendimento às necessidades do município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas unidades gestoras e autarquias do município de Morada Nova/CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à emissão de gases poluentes provenientes dos veículos e ao consumo de combustíveis fósseis. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão avaliados à luz da pesquisa de mercado e da descrição da necessidade da contratação, priorizando medidas que garantam a sustentabilidade (art. 5º).



Para mitigar os efeitos ambientais negativos, recomenda-se a inclusão de veículos com motor eficiente, que atendam a padrões modernos de emissões e sejam equipados com ar condicionado de baixo consumo energético. Adicionalmente, prioriza-se a locação de automóveis que possuam selo Procel A para melhor eficiência energética, incentivando assim uma redução no consumo de combustíveis e na emissão de gases do efeito estufa. Estas alternativas sustentáveis devem ser avaliadas conforme levantamento de mercado e demonstrações de vantajosidade, promovendo um planejamento sustentável de acordo com o art. 12 da Lei.

A aplicação da logística reversa para os componentes do veículo, tais como óleos lubrificantes e baterias, deve ser obrigatória, de modo a garantir correta destinação, minimizando a geração de resíduos perigosos. A sustentabilidade no ciclo de vida dos veículos será assegurada pela análise de suas características técnicas e operacionais, verificando os requisitos a serem incluídos no termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII, sempre com atenção à competitividade e à segurança da proposta mais vantajosa conforme o art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais da contratação, permitindo melhor otimização dos recursos disponíveis e contribuindo para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a implementação de tais medidas reforça o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, conforme orientações do art. 5º da Lei, sem impor barreiras indevidas à competitividade ou à operacionalização dos veículos alugados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade das diversas unidades gestoras e autarquias do Município de Morada Nova/CE, é viável e vantajosa, de acordo com as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentado no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento reflete o empenho em garantir que a contratação atenda aos princípios de eficiência e interesse público destacados nos artigos 5º e 11 da mesma lei.

A pesquisa de mercado detalhada demonstra que há fornecedores aptos a atender a demanda por veículos tipo passeio, SUV e caminhonetes, em condições competitivas e adequadas às exigências legais e especificações técnicas previstas. As estimativas de quantidade e valor foram calculadas cuidadosamente para assegurar economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Considerando o Plano de Contratação Anual, o planejamento estratégico foi ajustado para refletir essa integração, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento reforça a robustez do planejamento e assegura que a contratação está orientada por um Termo de Referência em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, permitindo que a administração municipal atenda suas necessidades de transporte de forma eficiente e segura.

[Assinatura]



MORADA NOVA
PREFEITURA



Considerando todos os elementos analisados, a contratação se apresenta como a solução mais vantajosa, maximizando os recursos disponíveis e garantindo o atendimento pleno às necessidades de transporte do município, com mitigação adequada de riscos operacionais e jurídicos. O prosseguimento da contratação é, portanto, recomendado, cabendo à autoridade competente incorporá-lo como base no processo licitatório subsequente.

Morada Nova / CE, 15 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA

PRESIDENTE